

Lei nº 1.664, de 20 de maio de 2019.

*Institui no âmbito do Município de Eusébio o programa "MAIS MULHER" e dá outras providências.*

## O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o Programa "Mais Mulher", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão em massa de informação, especialmente dos seguintes:

- I – seminários, cursos e palestras;
- II – vídeos e slides;
- III – cartilha da mulher;
- IV – Mídias digitais.

§ 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I – saúde da mulher;
- II – adolescência feminina;
- III – planejamento familiar;
- IV – gravidez, parto e pós-parto;
- V – menopausa e terceira-idade;
- VI – empoderamento feminino;
- VII – luta por igualdade de direitos sociais;
- VIII - combate à violência contra a mulher.

§ 4º Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I – consulta ginecológica periódica;
- II – citologia Oncótica;
- III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);

IV – planejamento familiar;

V – gestação;

VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, em 20 de maio de 2019.



**Aclon Gonçalves Pinto Júnior**  
PREFEITO DE EUSÉBIO